

**LEI N.º 004, de 27 de janeiro de 1997.**

**SÚMULA:** "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pontal do Paraná para o exercício financeiro de 1997".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1997, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 8.259.000,00 (oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil reais), assim distribuído:

**I - RECEITA**

RECEITA TRIBUTÁRIA	4.581.900,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.104.400,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	572.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.259.100,00</b>

**II - DESPESA**

PODER LEGISLATIVO	400.000,00
PODER EXECUTIVO	460.400,00
PROCURADORIA JURÍDICA	200.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	457.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS	1.027.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, URBANISMO E SANEAMENTO	414.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	1.125.170,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ESPORTE E TURISMO	469.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL	423.140,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	1.775.630,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

1.505.860,00

TOTAL

8.259.100,00

Art. 2º - O detalhamento da Receita e da Despesa será na conformidade dos anexos 1, 2 e 6 do orçamento programa que faz parte integrante desta Lei.

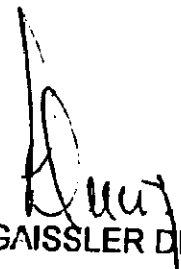
Art. 3º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada, servindo como recurso o disposto no Parágrafo 1º, itens II, III e IV, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, expedindo o decreto para a sua execução.

Art. 4º - O Poder Executivo, fica autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios, compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, e a realizar operações de crédito na forma da Lei, podendo para isso, vincular e caucionar valores provenientes das quotas de participação do Município no Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e/ou do Fundo de Participação do Municípios (FPM).

Art. 5º - Ficam referendados os atos administrativos, devidamente publicados na conformidade da Lei praticados pelo Executivo Municipal a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 27 de janeiro de 1997.

  
HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO			
ATO	Lei n.º 004 de 27.01.97		
ORIGÃO	Serviço Público		
EDIÇÃO n.º	08	Data	28.01.97 Pg. 05 e 06
		Em	05.02.97
FUNC. ENCARREGADO			